

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.143, DE 1998

Dispõe sobre a legislação de trânsito, e dá outras providências.

Autor: Deputado HERMES PARCIANELLO

Relator: Deputado ARY KARA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei apresentado na Legislatura anterior alterando a Lei nº 9.503, de 1997 – “Código de Trânsito Brasileiro”, e dando outras providências.

Ainda na Legislatura anterior, o Projeto de lei em tela foi distribuído à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi relatado pela nobre Deputada CÉLIA MENDES. Entretanto, a doura Comissão, à época, não chegou a apreciar o Parecer, com Substitutivo, oferecido pela Relatora.

Desarquivado, nos termos regimentais, no início da presente Legislatura, foi a proposição novamente distribuída à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde, desta vez, logrou aprovação, nos termos do Substitutivo oferecido pelo Relator, nobre Deputado DOMICIANO CABRAL.

Agora, as proposições encontram-se nesta doura CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que deverá analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das mesmas, e no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De início, é de se frisar que as proposições epigrafadas não contém vício de iniciativa, já que visam ambas a alterar lei federal típica, “in casu” a Lei nº 9.503, de 1997 – “Código de Trânsito Brasileiro”, competindo, ainda, privativamente à União, legislar sobre trânsito (art. 22, XI, da CF).

As proposições respeitam também os demais mandamentos constitucionais, sendo elas de indubitável constitucionalidade e juridicidade, não sendo a matéria reservada à Lei Complementar.

No que toca à técnica legislativa, apresentamos emendas ao Projeto de Lei nº 4.143/98 visando tão-somente a adequá-lo aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998. No mais, nada a objetar.

Outrossim, apresentamos também emendas ao Substitutivo adotado pela CVT – Comissão de Viação e Transportes, a fim de aperfeiçoar a técnica legislativa do mesmo.

Assim, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pelas emendas em anexo, do Projeto de Lei nº 4.143/98 e do Substitutivo à este adotado pela douta CVT – Comissão de Viação e Transportes.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado ARY KARA

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.143, DE 1998

Dispõe sobre a legislação de trânsito, e dá outras providências.

Autor: Deputado HERMES PARCIANELLO

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

Ao final do § 5º acrescentado ao art. 280 da Lei nº 9.503/97 pelo art. 1º do Projeto, acrescente-se as iniciais NR, entre parênteses.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado ARY KARA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.143, DE 1998

Dispõe sobre a legislação de trânsito, e
dá outras providências

Autor: Deputado HERMES PARCIANELLO

EMENDA Nº 2 DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º do Projeto:

“Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo de trinta dias a partir da data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado ARY KARA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.143, DE 1998

Dispõe sobre a legislação de trânsito, e
dá outras providências

Autor: Deputado HERMES PARCIANELLO

EMENDA Nº 3 DO RELATOR

Suprime-se o art. 7º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado ARY KARA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 4.143, DE 1998

Dispõe sobre a legislação de trânsito, e
dá outras providências

Autor: Deputado HERMES PARCIANELLO

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

Suprime-se o art. 1º da proposição, renumerando-se os
seguientes.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado ARY KARA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 4.143, DE 1998

Dispõe sobre a legislação de trânsito, e
dá outras providências

Autor: Deputado HERMES PARCIANELLO

EMENDA Nº 2 DO RELATOR

Ao final do art. 111-A acrescentado à Lei nº 9.503/97 pelo
art. 2º do Projeto, acrescente-se as iniciais NR, entre parênteses.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado ARY KARA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 4.143, DE 1998

Dispõe sobre a legislação de trânsito, e
dá outras providências

Autor: Deputado HERMES PARCIANELLO

EMENDA Nº 3 DO RELATOR

Ao final dos novos dispositivos acrescentados ao art. 280 da Lei nº 9.503/97 pelo art. 3º do Projeto, acrescente-se as iniciais NR, entre parênteses.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado ARY KARA
Relator